



Congresso Nacional

**MPV 832
00035**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 2018
----------------------------	---

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA MODIFICATIVA

Dê ao §4º do art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 4º Os preços fixados na tabela a que se refere o caput têm natureza vinculativa para o trajeto contratado e a sua não observância sujeitará o infrator a indenizar o transportador em valor equivalente ao dobro do que seria devido, descontado o valor já pago.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de fixação do preço ao trajeto contratado decorre da extrapolação dos termos MPV no âmbito da Resolução n. 5.820/2018, publicada pela ANTT. A referida resolução estabeleceu o pagamento em dobro para cobertura do custo da volta na hipótese de inexistência de carga de retorno, independentemente do trajeto contratado (se ida e volta ou se somente ida), o que por si só caracteriza manifesta incongruência já que os custos associados ao transporte com o veículo vazio são absolutamente distintos daqueles com o veículo carregado. Outrossim, não houve nenhum esclarecimento quanto à questão dos pedágios no trajeto de retorno no âmbito da Resolução.

A logística associada ao transporte de cargas rodoviárias no Brasil é bastante dinâmica de modo que, no segmento de carga geral, é corriqueira a contratação de apenas um trecho, conferindo-se ao transportador autonomia para definição de seu próximo destino, conforme disposições da Lei n. 11.442/2007. Como o embarcador/contratante não possui meios para fiscalizar se num transporte onde o contrato tenha abarcado somente o trajeto de ida o transportador efetivamente voltaria descarregado, a ampliação da responsabilidade do custeio para além do acordado entre as partes fere princípios jurídicos basilares (autonomia da vontade) e onera indevidamente o embarcador/contratante.



CD/18907.54572-27



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data: 04/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 2018
----------------------------	---

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------


Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2018.

Assinatura:



Deputado Jerônimo Goergen
Progressistas/RS



CD/18907.54572-27